



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PE.PPSA.001/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A LOCAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO DE ARQUIVISTAS E TÉCNICOS DE ARQUIVO PARA ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVO DA PPSA, PELO PERÍODO DE EXECUÇÃO DE 58 (CINQUENTA E OITO) MESES.

www.presalpetroleo.gov.br



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.001/2025

Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.

Pág. 2 de 51

A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA, doravante denominada PPSA, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063/2013, de 01 de agosto de 2013, autorizado pela Lei nº 12.304/2010, de 02 de agosto de 2010, submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 18.738.727/0001-36, com sede em Brasília/DF, e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-003, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 18.738.727/0002-17, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (“**COMPRASNET**”), do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

Esta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *internet* –, é regida por este Edital, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, de 01 de julho de 2016; a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; o Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016; e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA (“**RILC-PPSA**”) de 01/01/2025, disponível no endereço eletrônico https://www.presalpetroleo.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/RILC-PPSA-2024_versao-final-correto.pdf, e, no que for aplicável, com o Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; e o Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015.

1. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 18 de março de 2025

Horário: 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

Sítio: www.gov.br/compras

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços relativos a locação de Postos de serviço de Arquivistas e Técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo da PPSA, pelo prazo de execução de 58 (cinquenta e oito) meses, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência – Anexo I e nas condições do Modelo de Instrumento Contratual, Anexo III deste Edital.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no **COMPRASNET**, e as especificações técnicas constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão às últimas.

	<p style="text-align: center;">EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.001/2025</p> <p>Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 3 de 51</p>
---	---	--

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa anual com a contratação de que trata o objeto desta licitação encontra amparo orçamentário no PDG 2025, na rubrica 2.205.900.000 – Serv. Terceiros – Outros serviços de terceiros. Igualmente disporá de orçamento nos PDGs 2026 a 2029.

4. PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Pregão, os proponentes que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (“SICAF”) e perante o sistema eletrônico do Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao **COMPRASNET**, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PPSA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1 Dúvidas sobre o COMPRASNET:

As dúvidas acerca da operacionalização do **COMPRASNET** deverão ser esclarecidas junto à Central de Atendimento Serpro, por intermédio da plataforma de atendimento disponível no *link* do Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.economia.gov.br>, ou pelo telefone 0800 978 9001.

4.4. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

4.4.1. Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico;

4.4.2. Pessoa jurídica que estiver em processo de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de concordata, ou sob concurso de credores, em dissolução, ou em liquidação; e

	<p style="text-align: center;">EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.001/2025</p> <p>Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.</p>	<p>Pág. 4 de 51</p>
---	---	---------------------

4.4.3. Pessoa jurídica que se enquadre em alguma das vedações previstas no **RILC-PPSA**, em especial, as constantes do art. 101 - IMPEDIMENTOS NAS LICITAÇÕES DA PPSA, a seguir transcrito:

“Art. 101 Estarão impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela PPSA:

I - As pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

II - As pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do art. 149 e no art. 150, ambos deste RILC;

III - As pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União.

IV - As pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

Parágrafo único - Os impedimentos referidos neste artigo serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

4.5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio no **COMPRASNET**, que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação neles definidos.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ao direito de preferência, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.7. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O interessado em participar deste Pregão Eletrônico deverá, até a abertura da sessão pública, na forma expressa no sistema eletrônico, **cadastrar sua proposta no COMPRASNET** (Acesso Seguro > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Proposta > Cadastrar Proposta), preenchendo os dados relativos:

	<p style="text-align: center;">EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.001/2025</p> <p>Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 5 de 51</p>
---	---	--

5.1.1. À descrição do objeto ofertado;

5.1.2. Ao valor global ofertado de acordo com as **seguintes orientações**:

- a) A proponente deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar como valor unitário, **o valor total da sua proposta para 58 (cinquenta e oito) meses de execução**;
- b) Os valores deverão ser expressos em **Real (R\$)** no sistema COMPRASNET, com **atenção ao preenchimento das 4 (quatro) casas decimais** exigidas pelo sistema.

5.1.3. à UASG da PPSA que é **926394**;

5.1.4. à Declaração ME/EPP/Cooperativa;

5.1.5. à Declaração de Ciência dos Termos deste Edital;

5.1.6. à Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes);

5.1.7. à Declaração Relativa ao Emprego do Menor (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

5.1.8. a quaisquer outras informações que venham a ser requeridas pelo **COMPRASNET**.

5.2. Na elaboração e preenchimento da proposta, o licitante deverá considerar as condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, no **Anexo II – Modelo de Proposta** e no **Anexo III – Modelo de Instrumento Contratual**, ambos neste Edital.

5.3. O preenchimento da proposta no sistema é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à PPSA ou ao **COMPRASNET** qualquer responsabilidade. A falta da documentação de habilitação quando solicitada pelo Pregoeiro, o preenchimento incorreto da proposta, inclusive de preços, acarretará a sua desclassificação.

5.4. A proposta comercial, ajustada ao preço final ofertado pela licitante ao final da etapa de lances do sistema, será solicitada pelo pregoeiro e deverá ser elaborada conforme modelo apresentado no **Anexo II – Modelo de Proposta** deste Edital.

5.5. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1 deste Edital.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.001/2025

Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.

Pág. 6 de 51

6. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante deverá encaminhar, **a sua proposta, por meio do COMPRASNET**, conforme disposto no **item 5** deste Edital, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Os documentos de habilitação, exigidos no item 13 e seus subitens deste Edital, serão solicitados, pelo pregoeiro, para a licitante melhor classificada ao final da sessão de lances da sala de disputa do sistema COMPRASNET e assim, sucessivamente, à medida que as licitantes forem sendo desclassificadas por não atenderem as condições de habilitação.

6.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar, ou substituir a sua proposta.

6.3. Por ocasião do encaminhamento previsto no item 6.1 acima, os licitantes enquadrados em qualquer direito de preferência previsto neste Edital deverão declará-los, em campo próprio no **COMPRASNET**, para fazer jus aos benefícios previstos na legislação.

6.4. A submissão da proposta implicará a plena, integral e irretratável aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, principalmente das condições expressas no instrumento contratual, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a documentação de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

7.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio para mensagens da sala de disputa do **COMPRASNET**.

	<p style="text-align: center;">EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.001/2025</p> <p>Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 7 de 51</p>
---	---	--

7.3. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, sendo que, nesses casos, a sessão pública será retomada mediante aviso prévio, através de mensagem entre o pregoeiro e os licitantes, no chat do sistema **COMPRASNET**, emitido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reabertura da sessão pública.

7.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no **COMPRASNET** durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no **COMPRASNET**, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva na sala de disputa, os licitantes classificados poderão apresentar lances considerando a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos.

9.2. Os licitantes encaminharão os lances para o **valor global** do objeto ofertado, exclusivamente, por meio do **COMPRASNET**, sendo por ele informado de forma imediata acerca do recebimento de seu respectivo lance, incluindo horário de registro e valor.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lances sucessivos e decrescentes, a partir do valor de sua proposta inicial, observando-se o intervalo mínimo de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo aceitos somente os lances inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este lance ser superior ou inferior ao menor valor ofertado no sistema pelos demais licitantes.

9.4. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

	<p style="text-align: center;">EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.001/2025</p> <p>Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 8 de 51</p>
---	---	--

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. **O modo de disputa adotado neste Pregão Eletrônico é o aberto**, de modo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta.

9.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.7 acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.7.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 9.7 ou na forma estabelecida no subitem 9.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo **COMPRASNET**.

9.7.3. Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 9.7.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do **menor preço global**, mediante justificativa.

10. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO DO SISTEMA NA FASE DE LANCES

10.1. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. Quando a desconexão do sistema, para o pregoeiro, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação prévia e expressa aos licitantes no **COMPRASNET**, utilizado para a divulgação da licitação, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) entre a comunicação de desconexão e a reabertura da sessão pública.

	<p style="text-align: center;">EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.001/2025</p> <p>Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 9 de 51</p>
---	---	--

11. NEGOCIAÇÃO

11.1. Após terminada a fase de disputa, com a definição do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro encaminhará, por meio do **COMPRASNET**, contraproposta à licitante vencedora, para que seja obtida a melhor proposta para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes do Edital e seus anexos.

11.2. A negociação será realizada por meio do *chat* do **COMPRASNET** sendo acompanhada pelos demais licitantes.

12. JULGAMENTO DA PROPOSTA, DIREITO DE PREFERÊNCIA E DESEMPATE

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará o encaminhamento da documentação de habilitação, prevista no item 13 deste edital, bem como da proposta adequada ao valor final ofertado, conforme **Anexo II – Modelo de Proposta**, pelo prazo de 2 (duas) horas e os examinará junto com a equipe de apoio.

12.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro a inabilitará e convocará a próxima colocada para encaminhamento da documentação conforme itens 11.1 e 12.1, acima, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às disposições deste Edital.

12.4. Direito de preferência e critério de desempate:

12.4.1. **Microempresas ou empresas de pequeno porte – ME/EPP (art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006):** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será assegurada preferência na contratação, nos termos da lei.

12.4.2. **Direito de preferência estabelecido no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021:** Se não houver licitante que atenda ao item anterior, aplica-se o critério estabelecido no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

 <p>PPSA PRÉ-SAL PETRÓLEO S/A</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.001/2025</p> <p>Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.</p>	<p>Pág. 10 de 51</p>
--	---	----------------------

12.4.3. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o direito de preferência do(s) licitante(s).

12.5 Procedimentos que serão adotados em caso de Empate:

12.5.1. A ordem de classificação das Proponentes que apresentarem lances finais iguais após o término da sessão de lances, **será decidida por SORTEIO a ser convocado pelo Pregoeiro**, conforme item 12.5.2, a seguir:

12.5.2. Ao final da sessão de lances, com propostas empatadas, o sistema classificará as licitantes pelos critérios nele previstos. Essa ordem de classificação gerada pelo sistema para licitantes empatadas, servirá apenas para ser utilizada na identificação do número do licitante na realização do SORTEIO, entre as empresas empatadas, conforme regras dos itens abaixo.

12.5.3. O Pregoeiro convocará pelo chat do sistema, com antecedência mínima de 24 horas, uma sessão pública presencial a ser realizada no Escritório Central da PPSA, onde será procedido o SORTEIO entre as propostas que permanecerem empatadas, após o término da sessão de lances do Pregão Eletrônico, para decidir a ordem de classificação final de análise da documentação de habilitação.

12.5.3.1. O pregoeiro solicitará, via chat do pregão eletrônico, o encaminhamento das informações dos representantes legais que irão participar da sessão pública, através do envio dessas informações para a caixa postal editais@ppsa.gov.br. O pregoeiro informará, também via chat do sistema, o dia e a hora para a realização do SORTEIO deste Pregão.

12.5.3.2. Os representantes legais dos Proponentes que desejarem assistir ao SORTEIO deverão estar munidos de documentação que os identifique e os habilite como tal.

12.5.4. Os demais lances recebidos, que não participarem do desempate previsto neste item, caso existam, serão classificadas pelo sistema ao final da fase de lances e serão incluídas na ordem de classificação geral, a partir da última classificada no SORTEIO previsto no item 12.5.2.

13. HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação do licitante que apresentar a menor proposta, ou em caso de empate, a sorteada em primeiro lugar conforme item 12.5 acima, será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação adicional de habilitação especificada neste Edital, a seguir:

 <p>PPSA PRÉ-SAL PETRÓLEO S/A</p>	<p align="center">EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.001/2025</p> <p>Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.</p>	<p align="right">Pág. 11 de 51</p>
---	--	------------------------------------

13.2. O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida, que será verificada por meio da função “*Situação do Fornecedor*”, no SICAF, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

13.3. **Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

13.3.1. Declaração referente ao cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração Relativa ao Emprego do Menor).

Nota: Esta Declaração não precisa ser enviada por e-mail, pois será emitida conforme item 5.1, subitem 5.1.7.

13.3.2. **Relativos à Qualificação Técnica da Proponente:**

a) Um ou mais Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, em nome do proponente vencedor, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já tenha executado, de forma adequada, serviços de locação de mão-de-obra;

a.1) O atestado apresentado deve ser detalhado contendo as seguintes informações, de forma clara:

- Identificação completa da pessoa jurídica emitente do atestado;
- Nome e cargo/função;
- Telefone e/ou e-mail de contato; e
- Datado e assinado.

13.3.3. **Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (“DRE”), Recibo de Entrega e Termo de Abertura/Encerramento do último exercício social, retirados do Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”), que comprovem que a empresa possui **patrimônio líquido positivo**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Total do Ativo – (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) >= R\$ 0,00
--

b) No caso de uma pessoa jurídica enquadrada no regime de tributação Simples Nacional, em que não há obrigatoriedade de emissão do SPED, deverá ser apresentado o balanço, acompanhado com a DRE, válido do último exercício social assinados por contador com CRC e registrado na respectiva Junta Comercial.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.001/2025

Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.

Pág. 12 de 51

c) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitos os documentos que não indicarem a data de validade, a não ser aquelas que tenham sido emitidas nos últimos 90 (noventa) dias em relação à data da sessão pública, prevista neste Edital.

13.4. No caso de se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da PPSA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.4.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou propor a revogação da licitação.

13.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação – inclusive os documentos complementares conforme item 13.7, se aplicável – deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos encaminhados para habilitação – inclusive os documentos complementares conforme item 13.7, se aplicável – deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, conforme item 13.9 abaixo, os documentos deverão ser apresentados em forma digital, por meio da opção **“Enviar Anexo”** no **COMPRASNET**, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no **COMPRASNET**.

13.8. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.9. **Do Saneamento da Proposta e da Habilitação:**

13.9.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999, de 29 de janeiro de 1999.

	<p style="text-align: center;">EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.001/2025</p> <p>Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.</p>	<p>Pág. 13 de 51</p>
---	---	----------------------

13.9.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 13.9.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no **COMPRASNET** com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.10. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor do **Pregão Eletrônico**.

14. DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio no **COMPRASNET**, manifestar sua intenção de recorrer, respeitado o disposto no **art. 44** do **RILC-PPSA**.

14.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, em campo próprio no **COMPRASNET**.

14.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, por meio do **COMPRASNET**, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 14.1. deste Edital, importará na decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não poderão ser aproveitados.

14.2. O pregoeiro terá até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento das razões e contrarrazões de recurso, para proferir decisão.

15. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

 <p>PPSA PRÉ-SAL PETRÓLEO S/A</p>	<p align="center">EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.001/2025</p> <p>Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.</p>	<p align="right">Pág. 14 de 51</p>
---	--	------------------------------------

15.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

15.3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido de até 5 (cinco) dias úteis.

15.3.1 O prazo previsto para a assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo PPSA.

15.4. Na assinatura do instrumento contratual será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

15.4.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital e seus anexos, ou se recusar a assinar o instrumento contratual, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta, eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a PPSA e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no instrumento contratual e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

16.1.1. Não assinar o contrato;

16.1.2. Não entregar a documentação exigida neste Edital;

16.1.3. Apresentar documentação falsa;

16.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

16.1.5. Não mantiver a proposta;

16.1.6. Falhar na execução do contrato;

16.1.7. Fraudar a execução do contrato;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.001/2025

Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.

Pág. 15 de 51

16.1.9. Declarar informações falsas; e

16.1.10. Cometer fraude fiscal.

16.2. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013.

16.3. A licitante, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia.

16.4. A autoridade competente, ouvido o pregoeiro, decidirá pela procedência ou não do recurso, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da defesa prévia.

16.5. As penalidades aplicadas ao licitante serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e das demais cominações legais.

17. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E ACESSO AO PROCESSO

17.1. Caso a PPSA venha a emitir suplementos, alterações e/ou esclarecimentos a este Edital, estes serão disponibilizados no sítio **www.gov.br/compras**, por meio do *link* *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

17.2. É de responsabilidade do licitante manter-se atualizado de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre este Edital, por meio de consulta permanente ao sítio acima indicado, não cabendo à PPSA a responsabilidade pela não observância desse procedimento.

17.3. O licitante poderá contatar a PPSA, exclusivamente, pelo endereço eletrônico **editais@ppsa.gov.br**.

17.4. Na correspondência eletrônica, deverá ser indicado o número deste Edital e o seu objeto e deverá ser enviada **em até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.4.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

	<p style="text-align: center;">EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.001/2025</p> <p>Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.</p>	<p>Pág. 16 de 51</p>
---	---	----------------------

17.5. No caso de esclarecimentos sobre este Edital, a resposta da PPSA não identificará a fonte que solicitou os esclarecimentos.

17.6. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital, **em até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.6.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

17.6.2. A PPSA poderá conceder, mediante apresentação de justificativa, efeito suspensivo à impugnação recebida.

17.7. O conteúdo digitalizado e o andamento do processo licitatório em epígrafe poderão ser consultados por qualquer interessado no **COMPRASNET** e no sítio da PPSA na *internet*: <http://www.presalpetroleo.gov.br>.

17.8. Não deverão ser considerados pelos licitantes, na formulação de suas propostas, quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da estabelecida neste item 17.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da PPSA, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

18.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior da PPSA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive junto a sítios de consulta pública, na *internet*, bem como nos arquivos da própria PPSA.

18.3. A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.001/2025

Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.

Pág. 17 de 51

18.3.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, devendo informar à PPSA qualquer circunstância ou fato ocorrido, após a apresentação da sua documentação para habilitação, que importe em alteração de suas condições de participação neste procedimento licitatório.

18.5. A apresentação da proposta implicará a declaração expressa da proponente, sob as penalidades da lei, de que está ciente de que **NÃO** poderá contratar com a PPSA caso:

18.5.1. Esteja inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN;

18.5.2. Esteja incluída nas vedações previstas no item 4.4 deste Edital;

18.5.3. Possua, em seus quadros, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na PPSA. Nessa hipótese, deverá providenciar que estes não sejam alocados na execução dos serviços licitados, conforme vedação no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, de 04 de junho de 2010;

18.5.4. Se enquadre em alguma das vedações previstas no **RILC-PPSA**, em especial, as constantes do art. 101, transcritas no subitem 4.4.3 deste Edital; e

18.5.5. Não esteja de acordo com a conduta e política anticorrupção da PPSA, estabelecidas, respectivamente, nos documentos “*Código de Conduta e Integridade*” e “*Política Anticorrupção*”, disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

18.5.5.1. Código de Conduta e Integridade:

http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf

18.5.5.2. Política Anticorrupção:

http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/politica_anticorruptao_.pdf

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PPSA.

 <p>PPSA PRÉ-SAL PETRÓLEO S/A</p>	<p align="center">EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.001/2025</p> <p>Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.</p>	<p align="right">Pág. 18 de 51</p>
---	--	------------------------------------

18.7. Todas as referências de tempo/horário contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

18.8. Aos casos omissos, aplicam-se as demais condições constantes no **RILC-PPSA**, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e no Decreto nº 10.024/2019.

18.9. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente desta Licitação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

18.10. Para os fins dessa licitação, a autoridade competente é da Diretoria Executiva da PPSA.

19. ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta;
- ANEXO III – Modelo de Instrumento Contratual.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025

ORIGINAL ASSINADO POR:

Evamar José dos Santos
Diretor de Gestão de Contratos

Tabita Loureiro
Presidente Interina

O Termo de Referência está disponível no arquivo eletrônico “*TR e seus anexos – Serviços Arquivísticos.pdf*” em anexo, contendo as especificações técnicas relativas ao objeto desta contratação, conforme índice a seguir:

1. Objeto
2. Justificativa
3. Dados Referenciais
4. Especificação do Objeto
5. Qualificação da Proponente
6. Obrigações da PPSA
7. Obrigações da CONTRATADA
8. Garantia Contratual
9. Fiscalização e Aceitação dos Serviços
10. Realização dos Serviços
11. Remuneração dos Ocupantes dos Postos de Serviços
12. Benefícios dos Ocupantes dos Postos de Serviços
13. Quantidades e Custos estimados
14. Equilíbrio Econômico-Financeiro e/ou Reajustamento de Preços do Contrato
15. Sanções Administrativas
16. Condições de Faturamento e Pagamento
17. Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)
18. Das declarações e Garantias Anticorrupção
19. Prazos de Mobilização, Execução e Vigência
20. Matriz de Riscos
21. Disposições Gerais
22. Anexos

 PPSA PRÉ-SAL PETRÓLEO S/A	EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE.PPSA.001/2025 Anexo II – Modelo de Proposta	Pág. 20 de 51
---	---	---------------

ANEXO II – Modelo de Proposta

(Modelo de proposta que será enviada somente pela empresa que apresentar o menor preço, após a fase de lances, e quando solicitado pelo Pregoeiro)

(P a p e l T i m b r a d o d a P r o p o n e n t e)

À

PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Gerência de Licitações e Contratos

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro

CEP: 20.090-003 - Rio de Janeiro – RJ

Referência: Pregão Eletrônico nº PE.PPSA.001/2025

Assunto: Proposta de Preços

Prezados Senhores,

1) Em atenção ao seu Edital de Pregão em referência, informamos que nosso Preço Global Proposto é de R\$ _____ (**___ valor por extenso ___**) para a contratação de Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo da PPSA, pelo prazo de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.

1.1) O valor final ofertado, por cargo, conforme planilha de preços, em anexo, é detalhado pela Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços que a acompanha. (ver nota 2 da planilha de preços do Modelo de Proposta do Edital).

2) O valor ofertado inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos aplicáveis (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro, insumos) necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, além dos custos decorrentes de comunicações (*e-mail*, celular, ligações interurbanas, correios, sedex, etc) e deslocamentos (passagens, estadia, locomoção urbana, etc) dos representantes da contratada, para atender as solicitações da PPSA.

3) Outrossim, apresentamos, em anexo a documentação de habilitação, conforme exigido no item 13, e seus subitens, do Edital.

4) Nossa proposta é válida por **90 (noventa) dias** contados da data fixada para a entrega desta.

 <p>PPSA PRÉ-SAL PETRÓLEO S/A</p>	<p>EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE.PPSA.001/2025</p> <p>Anexo II – Modelo de Proposta</p>	<p>Pág. 21 de 51</p>
---	---	----------------------

5) Declaramos, para os devidos fins, ter lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

6) Os contatos desta empresa/representante para eventuais esclarecimentos sobre este processo licitatório são: (preencher ao menos, com as seguintes informações: **nome, cargo, telefone e e-mail**).

_____, _____ de _____ de 2025

CARIMBO, CNPJ E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA

PLANILHA DE PREÇOS
(O Arquivo Excel está anexo ao Edital)



PLANILHA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.001/2025

NOME DA EMPRESA : _____
CNPJ DA EMPRESA : _____ / _____

Contratação para prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo.						
Item	Postos de Serviços	Quantidade	Valor UNITÁRIO do POSTO (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total (R\$) (58 meses)
1	Arquivista Sênior ^(1,2)	1	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Arquivista Pleno ^(1,2)	1	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Técnico de Arquivo ^(1,2)	2	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL (R\$) DA CONTRATAÇÃO (1 + 2 + 3)						0,00

Notas: 1 - Preencher somente a coluna Valor UNITÁRIO do POSTO (R\$) obtido na linha 73 da guia "Planilha de Custos_Arquivistas". A Tabela Resumo é atualizada automaticamente;

2 - Os preços ofertados, por cargo da tabela acima, precisam ser detalhados na guia "Planilha de Custos_Arquivistas" deste arquivo, pelos valores mínimos de salário descritos no **item 11** (Subitens 11.1 a 11.4) do Termo de Referência deste Edital - REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DOS POSTOS DE SERVIÇOS.

ANEXO III – Modelo de Instrumento Contratual

CONTRATO Nº CT-PPSA-0XX/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A LOCAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO DE ARQUIVISTAS E TÉCNICOS DE ARQUIVO PARA ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVO DA PPSA ENTRE A **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA** E A _____.

Pelo presente instrumento particular, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063/2013, de 01 de agosto de 2013, autorizado pela Lei nº 12.304/2010, de 02 de agosto de 2010, submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.727/0001-36, com sede em Brasília/DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-003, inscrito no CNPJ sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e com sede na _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais signatários ao final identificados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico **PE.PPSA.001/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Prestação de serviços relativos a locação de postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da Área de Gestão de Documentos e Arquivo da **PPSA**, pelo prazo de execução de 58 (cinquenta e oito) meses, nas condições e especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.001/2025, e na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.
- 2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os Postos de Serviços serão guarnecidos por pessoas qualificadas, em conformidade com os requisitos e atribuições estabelecidos nos Anexos II deste Instrumento Contratual e obedecerão às quantidades estimadas indicadas a seguir:

Posto de Serviço	Jornada de Trabalho		Quantidade de postos (pessoas)
	Diária	Semanal (2ª a 6ª)	
Arquivista Sênior	8:00 h	40:00 h	1
Arquivista Pleno	8:00 h	40:00 h	1
Técnico de Arquivo	8:00 h	40:00 h	2

- 3.1.1. O preenchimento dos postos de serviço será por demanda, de acordo com necessidade da **PPSA**.
- 3.1.2. O horário de trabalho será definido entre 9 horas e 18 horas, de acordo com a necessidade da Área de Gestão de Documentos e Arquivo.
- 3.1.3. O intervalo diário para almoço e descanso será de 1 hora, de acordo com o horário de trabalho de cada Arquivista e do Técnico de Arquivo.
- 3.1.4. Não está prevista a execução e o pagamento de horas-extras, admitindo-se a formação de banco de horas.
- 3.1.5. Não está previsto o uso de uniforme.
- 3.1.6. Os serviços serão prestados no Escritório Central da **PPSA**, localizado na Av. Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

3.2. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização da **PPSA** a seguinte documentação, no início do contrato:

- a) Relação nominal dos empregados que irão ocupar os postos de serviço, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones de contato, comunicando de imediato qualquer alteração. Apresentar também cópia da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e o trajeto para cálculo do vale-transporte. Idêntica providência deverá ser adotada com relação aos profissionais que venham a ser substitutos no decorrer da execução dos serviços;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), do comprovante de pagamento de contribuição sindical e comprovante de realização de exames admissionais e periódicos dos empregados que irão ocupar os postos de serviço. Idêntica providência deverá ser adotada com relação aos profissionais que venham a ser substitutos no decorrer da execução dos serviços;
- c) Convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente da categoria envolvida;
e
- d) Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED), nos termos da Lei nº 4.923/1965, referente ao mês de admissão do empregado que venha a ocupar o posto de serviço na **PPSA**.

Nota: o prazo para apresentação desta documentação é de até 10 (dez) dias corridos após o início do contrato. A **CONTRATADA** deverá cumprir com pontualidade a legislação trabalhista, previdenciária e social dos prestadores de serviços, apresentando à fiscalização da **PPSA**, **mensalmente**, junto com a nota fiscal ou fatura, cópia da seguinte documentação, relativa ao **mês da prestação** do serviço faturado:

- a) Folhas de ponto, comprovante de pagamento de salário, comprovante de entrega de vale transporte e comprovante de pagamento de outros benefícios contratuais;
- b) Os comprovantes de fornecimento dos benefícios deverão conter: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o

mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento destes.

- c) Documentos comprobatórios de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), para com o FGTS, Débitos Trabalhistas e quanto a Tributos e Contribuições Federais, respectivamente Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando pertinente, cópia do recibo de pagamento do 13º salário, comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, recibo de pagamento de abono pecuniário, atestados e justificativas de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

3.2.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao final do contrato e quando das substituições de ocupantes dos postos de serviço, cópia dos seguintes documentos, junto com a nota fiscal ou fatura relativa ao mês da prestação do serviço faturado:

3.2.3.1. Aviso prévio ou pedido de demissão, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com homologação, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e dos recolhimentos ao INSS e FGTS (respectivamente GRFC, GRRF) ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Nota: a execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

3.3. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser prestados:

3.3.1. Em conformidade com as especificações exigidas, para os quais deve ser fornecido pessoal especializado detentor dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação descritas no Anexo II, necessários para a execução das atividades;

3.3.2. Em conformidade com a programação estabelecida pela **PPSA**, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência; e

3.3.3. Em completas condições de higiene e segurança, por meio de profissionais devidamente qualificados, portando crachá de identificação.

3.4. GARANTIA CONTRATUAL

3.4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **PPSA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato com prazo de validade de 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato, em uma das modalidades dispostas no § 1º do Art. 122 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PPSA** (“**RILC-PPSA**”), quais sejam:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro-garantia.

3.4.2. Na hipótese da alínea “a” do item 3.4.1, a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizada monetariamente com base na remuneração da poupança no período.

3.4.3. A **PPSA** poderá utilizar a garantia para ressarcir os custos decorrentes de quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos oriundos da ação ou omissão da **CONTRATADA**, inclusive para o pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS.

3.4.4. Aplica-se o disposto no item 3.4.3 anterior aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

3.4.5. A garantia deve ser renovada e atualizada no caso de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 3.4.1.

3.4.5.1. Ocorrendo modificações no valor total pactuado, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

3.4.6. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 3.4.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 3.4.8. Será considerada extinta a garantia:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia acompanhada de declaração da **PPSA**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a **PPSA** não comunique a ocorrência de sinistros.
- 3.4.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela **PPSA**. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 3.4.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **PPSA**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tiver sido notificada.
- 3.4.11. A **PPSA** poderá executar a garantia junto à instituição garantidora durante a vigência contratual e em prazo não superior a 90 (noventa) dias após o fim de tal vigência.

3.5. REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DOS POSTOS DE SERVIÇOS

- 3.5.1. Por meio de pesquisa salarial de mercado para ocupante do posto de serviço de **Arquivista Sênior**, identificou-se como base o valor médio de **R\$ 9.133,67** (nove mil, cento e trinta e três reais e sessenta e sete centavos).
- 3.5.2. Para o posto de serviço de **Arquivista Pleno** o valor identificado foi de **R\$ 5.137,40** (cinco mil, cento e trinta e sete reais e quarenta centavos) e
- 3.5.3. Para o posto de serviço de **Técnico de arquivo** o valor identificado foi de **R\$ 2.387,58** (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

3.6. BENEFÍCIOS DOS OCUPANTES DOS POSTOS DE SERVIÇOS

- 3.6.1. **Deverão ser considerados como benefícios mínimos**, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços, a concessão de **Auxílio Refeição e Plano de Saúde**, identificados como prática de mercado para os postos de serviços objeto dessa

licitação, além daqueles estabelecidos em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

3.6.2. Caso o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente não estabeleçam valores para a concessão dos benefícios citados no subitem 3.6.1, deverão ser considerados como valores mínimos, os abaixo discriminados:

- a) **Auxílio refeição** – concedido em forma de ticket refeição compatível com o mercado da região de execução dos serviços.
- b) **Plano de saúde** com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstetrícia, acomodação coletiva e abrangência mínima regional.

3.6.3. Os benefícios acima poderão ter participação dos empregados no custo mensal, compatível com os praticados no mercado ou estabelecidos em legislação/convenções coletivas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Instrumento Contratual:

- 4.1. Promover a supervisão e controle do seu pessoal, respondendo perante a **PPSA**, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por esta;
- 4.2. Atender e manter, durante a execução do presente contrato, os níveis exigidos de qualificação técnico/operacional;
- 4.3. Dispor de estrutura na cidade no Rio de Janeiro, que possibilite o atendimento à **PPSA** em tempo real, dada a natureza dos serviços, os quais envolvem trâmite de documentos, reuniões, recrutamento e seleção de mão de obra, acompanhamento contratual, administração de pessoal e contatos telefônicos frequentes. É permitida a constituição deste escritório, impreterivelmente, até a data da assinatura do contrato oriundo desta licitação e desde que a licitante se comprometa oficialmente com essa obrigação;

- 4.4. Nomear um representante (preposto), que será o responsável pela comunicação entre as partes, pelo recebimento, pelo envio e atesto das correspondências emitidas pela **PPSA**, tendo, dentre outras, a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao representante da **PPSA**, além de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 4.5. Reunir-se, sempre que convocado, no Escritório Central da **PPSA**, localizado no Centro da Cidade do Rio de Janeiro / RJ, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a esta contratação;
- 4.6. Considerar no preço cotado todos os custos decorrentes de comunicações (fax, ligações interurbanas, correios, SEDEX, etc.) e deslocamentos (passagens, estadia, locomoção urbana, etc.) dos representantes da **CONTRATADA**, para atender as solicitações da **PPSA**;
- 4.7. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas. Permitir à **PPSA** o acesso a este controle diário;
- 4.8. Ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pela **PPSA**, atendendo prontamente às suas determinações, orientações e reclamações e prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor contratual;
- 4.9. Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados;
- 4.10. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados alocados na **PPSA**, por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades previstas neste Instrumento Contratual;

- 4.11. Comparecer em juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo perante a Justiça Trabalhista sua condição de empregadora, arcando com o ônus decorrente de uma eventual condenação, inclusive assumindo o polo passivo de eventual ação trabalhista movida contra a **PPSA** em razão dos serviços objeto do presente contrato;
- 4.12. Responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento e/ou restituição total dos valores resultantes de eventuais condenações impostas à **PPSA** quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais e demais condenações e ônus sucumbenciais, obrigando-se também a efetuar o pagamento ou restituir à **PPSA** eventuais depósitos recursais;
- 4.13. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à **PPSA** e a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.14. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do presente contrato;
- 4.15. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupções, por motivo de férias, licença, e outros análogos;
- 4.16. Substituir, sempre que exigido pela **PPSA** e independentemente de justificativa por parte dessa qualquer dos seus profissionais nela alocados, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à execução do serviço. Deverá apresentar opções para a substituição definitiva, dentro do perfil exigido para o cargo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação de substituição por parte da **PPSA**;

- 4.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 4.18. Providenciar para que todos os empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Edifício onde será executado o serviço;
- 4.19. Providenciar, às suas expensas, para que todos os seus empregados realizem os exames médicos exigidos pela legislação, apresentando comprovantes à **PPSA**;
- 4.20. Fornecer aos seus empregados, no mínimo, todos os benefícios determinados na legislação vigente, e correspondente documento coletivo (acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente), a fim de regular a categoria profissional contratada, observando-se também o disposto no item 3.6 deste Instrumento Contratual;
- 4.21. Fornecer qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, de acordo com suas práticas de gestão ou a recomendação da **PPSA**;
- a) Efetuar o pagamento do pessoal contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, bem como recolher todos os encargos decorrentes no prazo legal;
 - b) O pagamento deverá estar disponível para saque pelos empregados até às 15:00 horas do 5º (quinto) dia útil,
 - c) O pagamento dos salários e demais vantagens dos empregados da **CONTRATADA** não devem estar vinculados ao pagamento das faturas emitidas contra a **PPSA**;
- 4.22. Encaminhar, sempre que solicitado pela Fiscalização da **PPSA**, o demonstrativo do efetivo pagamento das remunerações lançadas na proposta contratada,

acompanhado de folhas de pagamento, dos recibos e dos respectivos documentos bancários;

- 4.23. Comprovar, no início do contrato, as remunerações lançadas na proposta contratada mediante cópias das carteiras de trabalho dos empregados alocados no contrato, bem como quando houver alteração das remunerações e em outras situações a critério da **PPSA**;
- 4.24. Comunicar à **PPSA**, bem como ao responsável pelo setor em que estiver sendo prestado o serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.25. Assumir eventuais danos causados por uso inadequado de equipamentos e de bens de propriedade da **PPSA** ou de terceiros que estejam sob a sua responsabilidade;
- 4.26. Prover treinamento aos profissionais alocados nos postos de serviço, sempre que for identificada a necessidade;
- 4.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- 4.28. Adotar sistema de compensação de dias não trabalhados entre os feriados de abrangência nacional e os finais de semana, em linha com o calendário de compensação dessas datas adotado pela **PPSA**.
- 4.29. **Atendimento à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”)**:
- 4.29.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e tratamento de dados pessoais (“Dados”), conforme o disposto na legislação de proteção de Dados vigente e aplicável, se

vinculando integralmente à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou LGPD"), bem como à legislação superveniente que a substitua, altere ou que trate de matéria relacionada ao seu objeto, além de outras normas estabelecidas por autoridades nacionais ou agências responsáveis pela proteção de Dados. Realizar tratamento, guarda e transmissão de Dados com finalidade, aplicação e respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados ao titular de Dados.

- 4.29.2. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a **PPSA** absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração à legislação de proteção de Dados perpetrada pela **CONTRATADA**.
- 4.29.3. Caso ocorra qualquer incidente na **CONTRATADA** envolvendo os Dados tratados juntamente com a **PPSA** (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@ppsa.com.br), em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a **PPSA** em quaisquer questões envolvendo Dados tratados entre as organizações.
- 4.29.4. A **CONTRATADA** compromete-se que, ao subcontratar atividades envolvendo os Dados, realizará contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 5.1. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.
- 5.2. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente Contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos

supramencionados.

- 5.3. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 5.4. Na execução deste Contrato, nem a **CONTRATADA**, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.
- 5.5. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.
- 5.6. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da **PPSA**, parte integrante deste Contrato.
Link: Código de Conduta e Integridade da **PPSA**:
http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf
- 5.7. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.
- 5.8. A **CONTRATADA** declara que:
- Não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e
 - Conhece as consequências de tal violação.

- 5.9. O descumprimento dessa cláusula pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata do futuro contrato, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da **PPSA**, dentre outras previstas neste Instrumento Contratual:

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados;
- 6.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança, bem como qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por meio de empregado especialmente designado (fiscal do contrato), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o presente instrumento contratual;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar, periodicamente, o efetivo pagamento das remunerações lançadas na proposta contratada, mediante verificação de folhas de pagamento, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis;
- 6.5. Verificar, no início do contrato, a aplicação das remunerações lançadas na proposta contratada mediante cópias das carteiras de trabalho dos empregados alocados no contrato, bem como quando houver alteração das remunerações lançadas na proposta contratada e em outras situações a critério da **PPSA**;
- 6.6. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado; e
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

- 6.8. Verificar a regularidade da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, exigindo da **CONTRATADA** a apresentação dos comprovantes de recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

- 7.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ que será pago à **CONTRATADA**, mensalmente, referente aos serviços efetivamente realizados, durante o prazo de 58 (cinquenta e oito) meses, conforme tabela de valores mensais abaixo, e nas condições apresentadas na **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**:

Item	Postos de Serviços	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total (R\$) 58 meses
1	Arquivista Sênior	1	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Arquivista Pleno	1	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Técnico de Arquivo	2	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL (R\$) DA CONTRATAÇÃO (1 + 2 + 3)						0,00

- 7.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.
- 7.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

- 8.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato.
- 8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento do valor previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO**, referente aos serviços efetivamente realizados, conforme a seguir
- 9.1.1. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente boleto bancário de pagamento.
- 9.1.2. O pagamento será efetuado, mediante a emissão, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do correspondente Boleto de Pagamento bancário. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.
- 9.1.3. Os serviços serão pagos mensalmente com base no valor unitário e nas quantidades de postos de serviços efetivamente prestados.
- 9.2. Aprovados os documentos de cobrança pela **PPSA**, o pagamento será feito à **CONTRATADA** por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidos à **CONTRATADA** com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente

até que sejam providenciadas as medidas saneadoras por parte da **CONTRATADA**. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **PPSA**.

9.2.1. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pela **CONTRATADA** e aceitação pela **PPSA** dos documentos de cobrança, prevalecendo o que ocorrer por último.

9.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.4. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, perante a pessoa jurídica abaixo identificada:

Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar – Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 – Inscrição Municipal: 0.631.898-3/Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT-PPSA-0XX/2025**

Nota: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico: financeiro@ppsa.gov.br.

9.5. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.6. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá observar ainda as disposições abaixo:

9.6.1. As práticas adotadas pela **PPSA** para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

- a) Documentos fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da **PPSA** ou endereçados para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;
- b) No caso de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e
- c) Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela **PPSA**, devendo ser cancelados pelo emissor.

9.6.2. Nos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

9.6.3. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

- a) A retenção do ISS, quando aplicável, será realizada de acordo com as disposições dos Art. 3º e 6º da Lei Complementar Federal 116/2003 e do Art. 7º do Decreto Municipal nº 10.514/1991 (Regulamento ISS Rio de Janeiro/RJ). A retenção será de acordo com o código de serviço prestado que deverá ser indicado na nota fiscal.

9.6.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **PPSA**, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário.

- a) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se

verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

- b) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.
- c) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual.

9.6.5. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nos subitens deste item 9.6, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança nos termos do item 9.2 deste contrato.

9.7. A **CONTRATADA** não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Nona.

9.8. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

10.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro

10.1.1. A **PPSA** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da **PPSA** para a justa remuneração da **CONTRATADA**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.1.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula Décima Segunda – Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- a) a **CONTRATADA** deverá formular à **PPSA** o requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- c) com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

10.1.3. Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

10.2. Reajustamento de Preços:

10.2.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite de apresentação de propostas, mediante demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, observado o disposto no item 21.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital PE.PPSA.001/2025.

10.2.2. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 146 e 147, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PPSA** (“**RILC-PPSA**”), sendo certo que essa fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

11.2. Sempre que julgar necessário, a **PPSA** poderá solicitar informações para verificar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos Art. 149 e 150 do **RILC-PPSA**, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **PPSA**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **PPSA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. Conforme art. 84 da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c” do subitem 12.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **PPSA** em virtude de atos ilícitos praticados.

- 12.3. Conforme art. 185 da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se, ainda, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).
- 12.4. As sanções serão registradas e publicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (“SICAF”).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES

- 13.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.
- 13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.
- 14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido
- 14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na

economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no 13.1, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O prazo de mobilização será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 15.2. O prazo de execução é de 58 (cinquenta e oito) meses contado do prazo de mobilização e a vigência será de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato.
- 15.3. O contrato poderá ter sua rescisão antecipada por iniciativa de qualquer uma das partes mediante comunicação prévia com antecedência não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR E ORÇAMENTO

- 16.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ _____,___ (_____), conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico realizado em 18/03/2025.
- 16.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2025, na 2.205.900.000 – Serv. Terceiros – Outros serviços de terceiros. Igualmente disporá de orçamento nos PDGs 2026 a 2029.

16.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

17.2. A **CONTRATADA** se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato.

17.3. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

17.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a **CONTRATADA** deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

17.7. A **CONTRATADA** obriga-se a devolver, à **PPSA**, todo os materiais e arquivos que contenham informações confidenciais, tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

18.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, sem a autorização prévia da **PPSA**, bem como a dação em garantia do contrato.

18.2. Os serviços que, por sua natureza, possam ser subcontratados não alteram ou transferem a relação jurídica entre a **PPSA** e a **CONTRATADA**, cabendo a essa última a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 138 a 141 do **RILC-PPSA**.

19.2. O contrato poderá ter sua rescisão antecipada por iniciativa de qualquer uma das partes mediante comunicação prévia com antecedência não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

19.3. Havendo a manifestação de rescisão bilateral do contrato a ser celebrado entre a **CONTRATADA** e a **PPSA**, desde que presentes os requisitos do inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **PPSA**) e do parágrafo único (a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente), ambos do art. 138 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pelas Leis nº 13.303/2016 e 14.133/2021, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

22.1. Anexo I – Matriz de Riscos;

22.2. Anexo II – Postos de Serviço de Arquivista Sênior, Arquivista Pleno e Técnico de Arquivo - Especificações.

Previsões alternativas, escolher uma:

Alternativa 1 – Para o caso de assinatura física do contrato:

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, [...] de [...] de 2025

Alternativa 2 – Para o caso de assinatura digital do contrato:

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam digitalmente o presente contrato, que passa a ter validade a partir da data da última assinatura digital neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)



CONTRATADA

Testemunhas:

Chancela Conjur/PPSA:

Anexo I - CONTRATO Nº CT.PPSA.00X/2025 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco de absenteísmo	Ausência do trabalho	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo	Substituir, temporariamente, os profissionais afastados	Contratado
Risco relativo ao Tempo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por parte do Contratado.	Indisponibilidade de serviços completo ou parcial	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como "fato do príncipe", caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo, que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Pré-sal Petróleo
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento.	Postergação do pagamento sem atualização financeira.	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Revisão de preço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco na Execução Técnica	Falta de habilidade técnica.	Perda na qualidade dos serviços entregues ou necessidade de refazimentos dos serviços	Alocar profissionais com qualificação e experiência exigidas no edital e na minuta de contrato	Contratado
	Rotatividade elevada dos profissionais alocados na prestação dos serviços	Perda na qualidade dos serviços prestados ou necessidade de refazimento dos serviços	Política de seleção e retenção de pessoal qualificado adequada aos parâmetros de mercado.	Contratado



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PE.PPSA.001/2025

Anexo III – Modelo de Instrumento Contratual

Pág. 51 de 51